Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 221/2015 Erechim, 16 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 206/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso com a Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar – CECAF, e com o Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, dos materiais, equipamentos e veículos adquiridos através do Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 206/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso com a Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar – CECAF, e com o Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, dos materiais, equipamentos e veículos adquiridos através do Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com a Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar – CECAF, dos bens móveis adquiridos através do Contrato de Repasse n.º 791638/2013/MDA/CAIXA, Processo n.º 2617.1009249-27/2013, visando cumprir o Plano de Trabalho integrante do mesmo.

Art. 2.º Os bens móveis, a terem o uso permitido à CECAF, através do Termo de Permissão de Uso de que trata o Art. 1.º da presente Lei, são:

I – 02 (duas) Gôndolas parede canto com porta etiqueta, Patrimônios n.º 90928 e n.º 90942;

II – 10 (dez) Gôndolas central continuação com porta etiqueta 1,60M – prateleira 50/40, Patrimônios n.º 90929, n.º 90943, n.º 90944, n.º 90945, n.º 90946, n.º 90947, n.º 90948, n.º 90949, n.º 90950 e n.º 90951;

III – 06 (seis) Gôndolas central inicial com porta etiqueta 1,60M – prateleiras 50/40, Patrimônios n.º 90930, n.º 90931, n.º 90932, n.º 90933, n.º 90934 e n.º 90935;

IV – 06 (seis) Pontas de gôndola com porta etiqueta 1,60M – 5 bandejas, Patrimônios n.º 90936, n.º 90937, n.º 90938, n.º 90939, n.º 90940 e n.º 90941;

V – 01 (um) Check-out "caixa" de 2,00mm x 0,85mm, com kit automação, Patrimônio n.º 90952;

VI – 14 (quatorze) Cestas Plásticas de Compras;

VII – 05 (cinco) Carrinhos de compras duplo car, Patrimônios n.º 90923, n.º 90924, n.º 90925, n.º 90926 e n.º 90927;

VIII – 01 (um) Leitor de código de barras laser 360º, Patrimônio n.º 90870;

IX – 01 (uma) Impressora fiscal.

§ 1.º A CECAF fica autorizada a repassar a permissão de uso dos bens móveis, de que trata este artigo, às entidades e produtores filiados, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade firmado entre as partes.

§ 2.º A vigência da permissão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser revogada, no todo ou em parte, caso haja descumprimento parcial ou total de suas finalidades.

3.º Os bens, objetos da permissão, tem por objetivo a execução de ações relativas ao MDA PRONAT – MAQUINÁRIO, conforme Plano de Trabalho, aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

Art. 3.º Em caso de dissolução da CECAF, a posse dos bens passará ao Município, após notificação à entidade, sem direito a indenização de qualquer tipo.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova instituição, os bens móveis poderão ser imediatamente disponibilizados para uso da mesma.

Art. 4.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com o Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, dos bens móveis adquiridos através do Contrato de Repasse n.º 791638/2013/MDA/CAIXA, Processo n.º 2617.1009249-27/2013, visando cumprir o Plano de Trabalho integrante do mesmo.

Art. 5.º Os bens móveis, a terem o uso permitido ao CIRAU através do Termo de Permissão de Uso de que trata o Art. 4.º da presente Lei, são:

I – 01 (um) Veículo leve, 4 portas, Patrimônio n.º 90666, (A-166);

II – 01 (um) Computador Servidor, Patrimônio n.º 90869;

III – 17 (dezessete) Microcomputadores desktop, com os seguintes Patrimônios:

a) CPUs: n.º 90835, n.º 90836, n.º 90837, n.º 90838, n.º 90839, n.º 90840, n.º 90841, n.º 90842, n.º 90843, n.º 90844, n.º 90845, n.º 90846, n.º 90847, n.º 90848, n.º 90849, n.º 90850, n.º 90851;

b) Monitores: n.º 90852, n.º 90853, n.º 90854, n.º 90855, n.º 90856, n.º 90857, n.º 90858, n.º 90859, n.º 90860, n.º 90861, n.º 90862, n.º 90863, n.º 90864, n.º 90865, n.º 90866, n.º 90867 e n.º 90868.

§ 1.º O CIRAU fica autorizado a repassar a permissão de uso dos bens móveis, de que trata este artigo, aos entes filiados e conveniados, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade firmado entre as partes.

§ 2.º A vigência da permissão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser revogada, no todo ou em parte, caso haja descumprimento parcial ou total de suas finalidades.

§ 3.º Os bens, objetos da permissão, tem por objetivo a execução de ações relativas ao MDA PRONAT – MAQUINÁRIO, conforme Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

Art. 6.º Em caso de dissolução do CIRAU, a posse dos bens passará ao Município, após notificação à entidade, sem direito a indenização de qualquer tipo.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova instituição, os bens móveis poderão ser imediatamente disponibilizados para uso da mesma.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de setembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso com a Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar – CECAF e com o Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, dos materiais, equipamentos e veículos, adquiridos através do Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal, n.º 791638/2013/MDA/CAIXA, Processo n.º 2617.1009249-27/2013.

A permissão de uso ora proposta e requerida, vem ao encontro do anseio e da deliberação do Colegiado de Desenvolvimento Territorial da Região do Alto Uruguai (CODETER-AU). Consequentemente, a elaboração do Plano de Trabalho/Proposta, cadastrada no SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob n.º 061735/2013, respeitou essa deliberação e foi devidamente aprovada pelo MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário.

A Central de Comercialização da Agricultura Familiar, administrada pela CECAF – Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar, enfrenta dificuldade limitante e impeditiva à operacionalização do seu Mercado Varejista, levando em consideração que os equipamentos previstos no projeto anterior (contrato de repasse n.º 0322.717-67/2010 – Estruturação do Mercado Regional Varejista da Agricultura Familiar do Alto Uruguai, através da aquisição de veículos e equipamentos), firmado entre o Município de Erechim, e o MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário, demonstraram-se insuficientes para tal.

As gôndolas e balcões, além da quantidade insuficiente para o espaço físico do Mercado Varejista, não terão capacidade para atender a demanda, quantidade e diversidade de gêneros alimentícios a serem expostos e disponibilizados para comercialização.

No mesmo sentido, referido projeto contemplou apenas 3 (três) pequenas gôndolas de centro/continuação, medindo 1,15m de comprimento cada uma, visto que serão necessárias ao menos 37 (trinta e sete) gôndolas de centro/continuação, medindo 1,6m de comprimento cada. Além disso, não contemplou check-out/caixa com kit automação, cestas e carrinhos para compras, impressora fiscal e leitor de código de barras, os quais estão sendo adquiridos pela presente proposta técnica.

Os equipamentos solicitados através da proposta técnica, serão utilizados no ambiente físico da Central de Comercialização, com o intuito de complementar a estrutura operacional necessária ao funcionamento efetivo do Mercado Varejista, solicitada no projeto anterior.

No que pertine ao CIRAU – Consórcio Público Intermunicipal da

Região do Alto Uruguai, o mesmo implementou e vem intensificando e ampliando o trabalho de viabilização de um sistema regional de inspeção sanitária. Isso poderá significar, nada menos do que a viabilização dos serviços de inspeção local dos municípios de todo o Território, haja vista a enorme redução de custos e logística necessária, desde que o sistema seja concebido, regionalmente, através de consórcio público de municípios.

O impeditivo porém, exsurge da inexistência de equipamentos e veículos para o trabalho da equipe encarregada da implementação, operacionalização e qualificação desse sistema regional integrado. A presente proposta, vem ao encontro do enfrentamento e da solução desse entrave.

Ante o exposto, mostra-se de suma importância a Permissão de Uso entre o Município, a CECAF e o CIRAU, tendo em vista que os materiais, os equipamentos e o veículo adquiridos através do Contrato de Repasse n.º 791638/2013/MDA/CAIXA, Processo n.º 2617.1009249-27/2013, previamente destinados a suprir as demandas de tais órgãos/entidades. Destacamos que o prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 20 (vinte) anos, podendo ser revogada, no todo ou em parte, caso haja descumprimento parcial ou total de suas finalidades.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Setembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Senhor LUIS CARLOS PARISE, brasileiro, casado, servidor público, doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIA: CECAF – COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, com sede na Cidade de Erechim/RS, Rua Santos Dumont, n.º 370, inscrita no CNPJ sob n.º 15.388.008/0001-44, neste ato representada pelo Presidente, Senhor ROBERTO LUIS BALEN, residente e domiciliado na Cidade de Aratiba, na Linha Santa Lúcia, s/n.º, Interior, adiante denominada PERMISSIONÁRIA.

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, amparadas na Lei n.º …...../2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo visa permitir o uso, à PERMISSIONÁRIA, dos bens móveis a seguir elencados, adquiridos através do Contrato de Repasse n.º 791638/2013/MDA/CAIXA, Processo n.º 2617.1009249-27/2013:

I – 02 (duas) Gôndolas parede canto com porta etiqueta, Patrimônios n.º 90928 e n.º 90942;

II – 10 (dez) Gôndolas central continuação com porta etiqueta 1,60M – prateleira 50/40, Patrimônios n.º 90929, n.º 90943, n.º 90944, n.º 90945, n.º 90946, n.º 90947, n.º 90948, n.º 90949, n.º 90950 e n.º 90951;

III – 06 (seis) Gôndolas central inicial com porta etiqueta 1,60M – prateleiras 50/40, Patrimônios n.º 90930, n.º 90931, n.º 90932, n.º 90933, n.º 90934 e n.º 90935;

IV – 06 (seis) Pontas de gôndola com porta etiqueta 1,60M – 5 bandejas, Patrimônios n.º 90936, n.º 90937, n.º 90938, n.º 90939, n.º 90940 e n.º 90941;

V – 01 (um) Check-out “caixa” de 2,00mm x 0,85mm, com kit automação, Patrimônio n.º 90952;

VI – 14 (quatorze) Cestas Plásticas de Compras;

VII – 05 (cinco) Carrinhos de compras duplo car, Patrimônios n.º 90923, n.º 90924, n.º 90925, n.º 90926 e n.º 90927;

VIII – 01 (um) Leitor de código de barras laser 360º, Patrimônio n.º 90870;

IX – 01 (uma) Impressora fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

Os bens, objetos desta Permissão de Uso, deverão ser utilizados pela PERMISSIONÁRIA, na execução de ações relativas ao MDA PRONAT – MAQUINÁRIO, conforme Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não será tolerada utilização diversa da prevista nesta Cláusula a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

A vigência da permissão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser revogada, no todo ou em parte, caso seja descumprida suas finalidades.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Após a vigência do presente Termo, os bens deverão ser devolvidos ao Município, nas condições de uso compatíveis com o seu período de utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

I – Arcar com todas as despesas de manutenção dos bens objetos desta permissão de uso, bem como zelar pela sua conservação e utilização racional;

II – Responder por furto ou dano ocasionado nos bens e/ou pelos bens ora permitidos o uso, inclusive em relação a terceiros;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE:

Compete ao PERMITENTE :

I – Permitir o uso dos bens relacionados na Cláusula Primeira deste Termo;

II – Reservar- se ao direito de, a qualquer tempo e independente de prévia comunicação, fiscalizar acerca da adequada utilização dos bens de que trata este Termo;

III – Fazer o levantamento dos bens, através do setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente Termo de Permissão de Uso fica rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Quanto houver descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula, por parte da Permissionária;

b) quando, a critério do Município, for verificado desvio parcial ou total da finalidade da Permissão;

c) por interesse da Administração Pública;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE:

Este Termo de Permissão de Uso é privativo e intransferível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o assinam.

ERECHIM/RS, ... DE SETEMBRO DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

ROBERTO LUIS BALEN
CECAF – Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar – PERMISSIONÁRIA

LUIS CARLOS PARISE
Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Segurança Alimentar

Testemunhas:

_____

_____

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Segurança Alimentar, Senhor LUIS CARLOS PARISE, brasileiro, casado, servidor público, doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU, com sede na Cidade de Erechim/RS, Rua Bento Gonçalves, n.º 595, inscrito no CNPJ sob n.º 11.074.898/0001-69, neste ato representado pelo Presidente, Senhor VILSON ANTONIO BABICZ, residente e domiciliado no Município de Floriano Peixoto, na Comunidade de Linha Santo Alberto, s/nº, Interior, adiante denominada PERMISSIONÁRIO.

As partes acima qualificadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, amparadas na Lei n.º …...../2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo visa permitir o uso, ao PERMISSIONÁRIO, dos bens móveis a seguir elencados, adquiridos através do Contrato de Repasse n.º 791638/2013/MDA/CAIXA, Processo n.º 2617.1009249-27/2013:

I – 01 (um) Veículo leve, 4 portas, Patrimônio n.º 90666, (A-166);

II – 01 (um) Computador Servidor, Patrimônio n.º 90869;

III – 17 (dezessete) Microcomputadores desktop, com os seguintes Patrimônios:

a) CPUs: n.º 90835, n.º 90836, n.º 90837, n.º 90838, n.º 90839, n.º 90840, n.º 90841, n.º 90842, n.º 90843, n.º 90844, n.º 90845, n.º 90846, n.º 90847, n.º 90848, n.º 90849, n.º 90850, n.º 90851;

b) Monitores: n.º 90852, n.º 90853, n.º 90854, n.º 90855, n.º 90856, n.º 90857, n.º 90858, n.º 90859, n.º 90860, n.º 90861, n.º 90862, n.º 90863, n.º 90864, n.º 90865, n.º 90866, n.º 90867 e n.º 90868.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

Os bens, objetos desta Permissão de Uso, deverão ser utilizados pelo PERMISSIONÁRIO, na execução de ações relativas ao MDA PRONAT – MAQUINÁRIO, conforme Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não será tolerada utilização diversa da prevista nesta Cláusula a

nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

A vigência da permissão será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser revogada, no todo ou em parte, caso seja descumprida suas finalidades.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Após a vigência do presente Termo, os bens deverão ser devolvidos ao Município, nas condições de uso compatíveis com o seu período de utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

I – Arcar com todas as despesas de manutenção dos bens objetos desta permissão de uso, bem como zelar pela sua conservação e utilização racional;

II – Responder por furto ou dano ocasionado nos bens e/ou pelos bens ora permitidos o uso, inclusive em relação a terceiros;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PERMITENTE:

Compete ao PERMITENTE :

I – Permitir o uso dos bens relacionados na Cláusula Primeira deste Termo;

II – Reservar- se ao direito de, a qualquer tempo e independente de prévia comunicação, fiscalizar acerca da adequada utilização dos bens de que trata este Termo;

III – Fazer o levantamento dos bens, através do setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente Termo de Permissão de Uso fica rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Quanto houver descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula, por parte da Permissionária;

b) quando, a critério do Município, for verificado desvio parcial ou total da finalidade da Permissão;

c) por interesse da Administração Pública;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTRANSFERILIDADE:

Este Termo de Permissão de Uso é privativo e intransferível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO:

As questões que porventura advierem em decorrência deste instrumento, serão dirimidas pelas partes, administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Erechim/RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, também, o assinam.

ERECHIM/RS, ... DE SETEMBRO DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

VILSON ANTONIO BABICZ
Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU - PERMISSIONÁRIO

LUIS CARLOS PARISE
Secretário Municipal de Agricultura Abastecimento e Segurança Alimentar

Testemunhas:

_____

_____